



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 067/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**", de outro lado, a empresa **MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no MF com CNPJ nº 91.643.122/0001-51, com sede na Rua João Pedro Timm, nº 165, bairro Sulina, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sr. **LUIS FERNANDO DRESCH**, brasileiro, portadora da CI nº 1010068516 e do CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 067/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
3-	150	Und	Pastas suspensas plásticas	1,14	171,00
10-	005	Und	Pranchetas eucatex, tamanho ofício, com prendedor	1,60	8,00
11-	010	Und	Pincel atômico (diversas cores)	0,78	7,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 186,80 (cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0016.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

02.01.04.122.0131.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0016.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0016.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12)

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.122.0016.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.604.0102.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0040.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS:

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I -** Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II -** Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I -** pelo CONTRATANTE:
- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
 - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
 - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de Setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
T E S T E M U N H A S